

A RELEVÂNCIA DA AUDITORIA AMBIENTAL PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA GOIANA

Milton Rego de Paula¹

Resumo

Auditoria Ambiental é considerada uma atividade recente e, em especial, no Estado de Goiás, onde ainda não é uma exigência imposta pela legislação ambiental. Levantamento realizado em 2003 diagnosticou que a maior parte das indústrias alimentícias goianas não se conscientizou da importância deste tipo de auditoria. Todavia, é importante destacar que a auditoria ambiental constitui-se um instrumento diferenciado, não apenas para as indústrias alimentícias, podendo ser usada também para investigar se investimentos na área ambiental produzem retorno compensador para a empresa e para a vizinhança. O modelo de auditoria proposto defende a concepção de um sistema de administração ambiental, possibilitando que as indústrias de alimentos, elaborem e implantem uma política ambiental, com o fim de torná-las mais competitivas no mercado global.

Palavras-chave: meio ambiente, política ambiental, sistema de gestão ambiental.

RELEVANCE OF ENVIRONMENTAL AUDITING FOR FOOD INDUSTRY OF GOIAS

Abstract

Environmental auditing is considered recent activity mainly in the State of Goiás, where it is not required by the environmental legislation. A survey carried out in 2003 demonstrated that most part of the food industry of Goiás was not conscious of the importance of environmental auditing. However, it is important to emphasize that environmental auditing constitutes an important tool, not only for the food industry, but also for the other kind of companies. Auditing also can be used to evaluate if investment in environment produce benefits to companies and neighbors. The auditing model proposed in this article defends a conception of an environmental management system that permits food industries to elaborate and implement an environmental policy that contributes to make company competitive in the global market.

Key-Words: environment, environmental policy, environmental management system.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis e Direito - Professor do Centro Universitário de Goiás - Uni-ANHANGÜERA. e-mail: milton@anhanguera.edu.br

Introdução

É importante chamar atenção do leitor deste trabalho que não apenas a expansão da indústria alimentícia brasileira, como também, de outros segmentos industriais, até pouco tempo, eles não tinham preocupação com a questão ambiental. Isso se deve ao fato da priorização do lucro acima de qualquer outro interesse.

A questão ecológica no nosso planeta tem-se constituído em um assunto altamente debatido. Os meios de comunicação denunciam constantemente as agressões contra o meio ambiente e no momento ocorre a mobilização dos mais diversos segmentos da sociedade, com a finalidade conscientizar a todos sobre a responsabilidade de assegurar o equilíbrio ecológico.

As empresas, de um modo geral, buscam soluções para a problemática ambiental. Assim, elas procuram conhecer as plenamente as questões ecológicas e seu impacto no presente e no futuro da humanidade. É indispensável que as empresas identifiquem, denominem, mensurem, divulguem, reportem e comuniquem todas suas interações com o meio ambiente. Portanto, as empresas, em suas análises econômicas, também devem incorporar as questões ambientais ampliando seu domínio atual, para que envolva os resíduos e os bens ambientais e que o dano ou a melhora ambiental possam ser custeados, formando-se uma base para a tomada de decisão. A análise e a investigação devem ser feitas no processo industrial, pois as falhas e ineficiências se tornam mais fáceis de serem detectadas com a utilização da gestão ambiental a qual é definida como o processo de administrar o uso dos recursos ambientais, por meio de ações ou medidas econômicas, investimentos e providências institucionais e jurídicas, buscando manter ou recuperar a qualidade dos recursos e o desenvolvimento social.

A auditoria ambiental, em comparação com as outras auditorias, como por exemplo, a auditoria contábil e a auditoria de custos, é recente. No entanto, a mesma tem se expandido em todo o mundo como uma estratégia competitiva.

O trabalho disserta sobre a origem da auditoria ambiental no mundo e no Brasil. Propõe um modelo de auditoria ambiental para as indústrias alimentícias goianas. O método utilizado nesse artigo é o método dedutivo, possibilitando edificar uma teoria que formula a hipótese, a partir das quais, os resultados obtidos podem ser deduzidos e, também, feitas previsões, que, por sua vez, podem ser confirmadas ou refutadas (KOCHE, 2004).

Histórico da Auditoria Ambiental no Mundo e no Brasil

A auditoria ambiental é um instrumento imprescindível a toda empresa. O seu surgimento ocorreu nos EUA, na década de 1970, com o propósito de auxiliar na avaliação do cumprimento das normas ambientais. As primeiras organizações que fizeram a auditoria ambiental foram Allied Chemical Corporation (1977), United States Steel (1974) e Occidental Petroleum (1980). Esse trabalho é fruto da iniciativa da Securities and Exchange Commission (SEC). Cabe a esta Agência Federal Americana regulamentar e controlar qualquer atividade de comercialização de valores imobiliários. Apesar de não ser exigida, a auditoria ambiental, tem sido fundamental para a sua consolidação. Para Sales,

(...) a implementação pela SEC de uma série de regulamentações e ações de controle relacionadas à divulgação de informações ambientais por parte das empresas tem sido considerada como um dos principais fatores para o desenvolvimento da auditoria ambiental nos Estados Unidos (SALES, 2001, p. 132).

Já no Canadá, a própria Câmara do Comércio Internacional – ICC em 1989, por intermédio da publicação de um documento destinado às comunidades empresariais, autoridades e ao público em geral, demonstra que a mesma poderia ser utilizada, com o propósito de melhorar o desempenho ambiental. Tal documento constitui-se em um instrumento, que inspirou, e deu origem a primeira auditoria ambiental pública no mundo.

No princípio, as auditorias ambientais possuíam como meta evitar punições dos órgãos governamentais, ligados ao meio ambiente como, igualmente, avaliar os passivos ambientais das organizações que estavam sendo comercializadas.

No continente europeu, a auditoria ambiental foi instituída primeiramente na Holanda e atualmente a mesma faz parte da legislação ambiental da União Européia. Portanto, em todo mundo, sobretudo nos países desenvolvidos, essa modalidade de auditoria se constituiu em uma nova estratégia, que as empresas e os governos estão utilizando em prol de um processo produtivo benéfico ao meio ambiente e ao ser humano.

Na Europa, predomina a auditoria ambiental voluntária, enquanto no Canadá e nos EUA prevalece a auditoria ambiental de natureza compulsória, quando as atividades industriais oferecerem grande risco ao meio ambiente.

No Brasil, o desenvolvimento da auditoria ambiental principiou no final da década de 1980 e no início da década de 1990. Portanto, no Brasil, essa modalidade de auditoria ainda é um procedimento novo, tendo como relevância a iniciativa das multinacionais instaladas no País.

Desse modo, entende-se porque no Brasil, somente na primeira metade dos anos 1990, ou seja, em 1992, surgiram os primeiros projetos de lei que regulamentavam o tema, na cidade de Santos-SP e no Estado do Rio de Janeiro. Por outro lado, constata-se que, em nosso País, a auditoria ambiental ainda não é realizada de maneira satisfatória, mesmo sendo vantajosa para as empresas, pois permite:

- realizar uma análise minuciosa dos riscos ambientais;
- enfatizar as atividades que visam o controle da poluição;
- garantir tanto aos diretores, quanto aos investidores, que ações são executadas, visando minimizar perdas;
- assegurar a produção gerando menos resíduos;
- proporcionar economia de gastos.

Podemos verificar que, no Brasil, a preocupação com o meio ambiente se tornou uma exigência legal, conforme enunciado do art. 225, da Constituição da

República Federativa do Brasil, de 1988. Nela está definido que, mesmo sendo de maneira implícita, essa modalidade de auditoria deverá ser realizada depois do estudo prévio do impacto ambiental e, determina na, forma da lei, a realização da auditoria ambiental para empresas altamente poluidoras, como é o caso da extração de petróleo, pela Petrobrás.

Desta forma, compreende-se por que no Brasil somente alguns Estados instituíram leis exigindo a realização da auditoria ambiental. Em Goiás, ainda não foi implantado nenhum projeto com esse alcance, resultando assim, em poucas empresas a utilizar dessa auditoria, como instrumento imprescindível à gestão ambiental das indústrias e, conseqüentemente, atingir melhor desempenho ambiental, em todo processo produtivo.

No Brasil, algumas empresas se tornaram voluntárias, incorporando a auditoria ambiental em suas atividades, com o fim de melhorar a sua imagem, reduzir os custos, diminuir desperdícios e implantar alternativa para os problemas identificados.

Assim, entende porque a auditoria ambiental seja um fato recente e, por intermédio dos resultados obtidos por diversas empresas, pela sua realização, se tornou relevante, ampliando inclusive o seu poder de negociação, obtendo resultados satisfatórios. Além disso, a legislação ambiental existente exige das organizações, medidas eficientes em relação à questão ecológica e a auditoria ambiental, com certeza é um desses instrumentos, sendo, inclusive, uma proposta para as indústrias alimentícias goianas.

Proposta de Auditoria Ambiental para as Indústrias Alimentícias Goianas

Constata-se que, apenas uma pequena parcela das indústrias em questão realiza auditoria ambiental, isso em parte deve-se a ineficácia da legislação ambiental em nosso País, e por conseqüência, em Goiás. Todavia, em alguns Estados como, por exemplo, o Rio de Janeiro e Espírito Santo, estabelecem em suas constituições a prática da auditoria ambiental como instrumento primordial para defesa do meio ambiente. Contudo, as indústrias alimentícias que realizam

a auditoria ambiental de forma voluntária, de acordo com Barbieri (2004), são empresas que se preocupam com o ambiente natural e, em consequência estão em vantagem competitiva em relação às demais.

Assim, toda auditoria ambiental, fundamentada nas certificações ISO 14000, tem de ser realizada por uma empresa independente, ou seja, sem vínculo direto com a mesma.

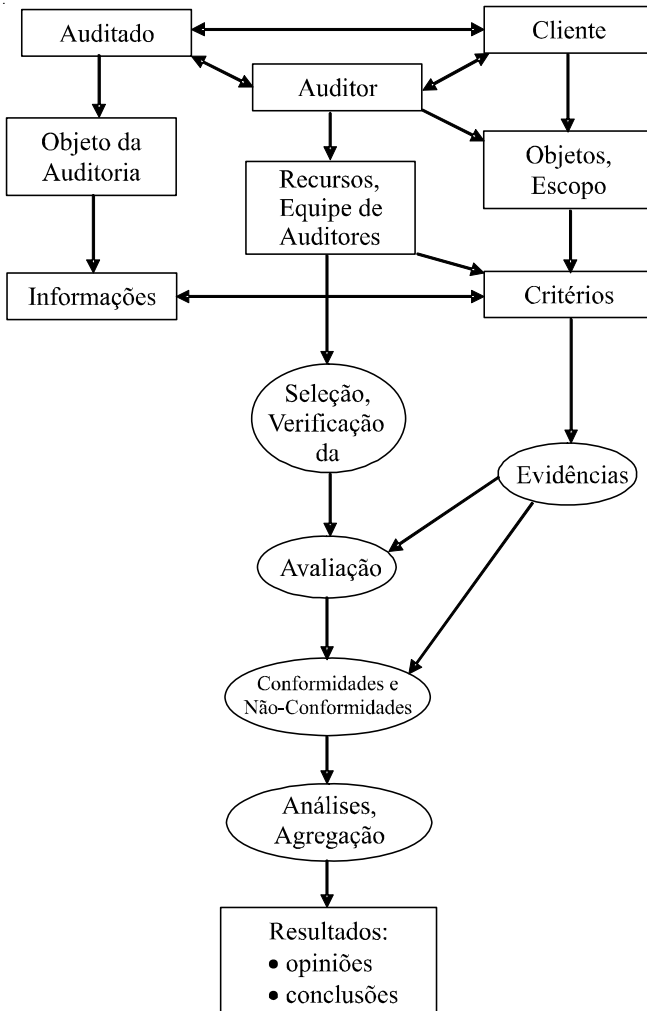
Desse modo, pode-se dizer que toda auditoria ambiental realizada no âmbito dos princípios da série ISO 14000 possibilita à empresa, aos acionistas, aos empregados, à comunidade e, aos credores conhecimentos suficientes e precisos para a tomada de suas decisões. As informações proferidas pela auditoria trazem confiabilidade, pois é possível apresentar uma situação real do estado em que se encontra a empresa.

A auditoria ambiental proposta para indústrias alimentícias goianas tem de cumprir o que determina a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, só assim será reconhecida e prestigiada.

É importante que o auditor, profissional responsável em aplicar os princípios das séries ISO 14000, no desenvolvimento do processo de auditoria ambiental, execute as atividades de auditoria com independência, integridade, competência, confidencialidade, objetividade e profissionalismo, obedecendo as normas técnicas em vigor na data da realização da auditoria.

Dessa forma, observa-se que o processo da auditoria ambiental é bastante complexo, impõe que o auditor tenha experiência minuciosa e conhecimento abrangente sobre o assunto, pois a ele caberá responsabilidade de elaborar relatórios precisos da real implicação dos benefícios e, dos investimentos feitos pela organização, em ralação ao meio ambiente. Além disso, o auditor ambiental poderá orientar os gestores da organização a identificar os possíveis problemas ambientais, que possam ocorrer, indicando à empresa alternativa que deve adotar antes de provocar qualquer impacto ambiental. Se, por outro lado, a organização não colocar em prática a sugestão do auditor, a ele não poderá ser atribuído responsabilidade social ou jurídica por qualquer dano ambiental que possa vir acontecer em decorrência do problema diagnosticado durante a

realização da auditoria. É aconselhável que a auditoria seja realizada conforme o processo ilustrado na Figura 1.



Fonte: Rovere (2000).

Figura 1. Fluxograma demonstrativo do processo de uma auditoria ambiental.

Portanto, não há como negar que a figura do auditor, em razão de outras características, seja o profissional mais recomendando para emitir o parecer capaz de orientar adequadamente, a administração de uma empresa, a tomar decisões mais coerentes no seu âmbito interno, para que seus reflexos possam surtir efeitos no ambiente externo.

Nesse contexto, a proposta de auditoria ambiental pretende se constituir em alerta à classe empresarial, aos órgãos governamentais, aos trabalhadores e à sociedade, de um modo geral, para eles unirem seus esforços com o propósito de assegurar qualidade de vida e bem estar as gerações de hoje e do futuro. A questão ambiental é uma real preocupação humanitária e econômica, por ser ela imprescindível à sobrevivência humana.

Então, a proposta de realização de auditoria ambiental pelas indústrias alimentícias goianas justifica-se, pois as suas atividades comprometem o equilíbrio ecológico, como as indústrias que estão associadas às atividades agrícolas, de laticínios, frigoríficos, fábricas de bebidas entre outras, poluidoras do meio ambiente.

Auditoria Ambiental, nesse sentido, é importante para esse segmento industrial, uma vez que o mesmo é altamente poluidor e gerador de resíduos e mostra às indústrias que elas poderão ter seus custos reduzidos adotando as seguintes medidas:

- reciclagem dos resíduos gerados pelas indústrias alimentícias;
- utilização de tecnologia limpa ou de sustentabilidade;
- exploração de marketing ambiental, pois mostrará aos consumidores, aos governantes e ao mercado global que as empresas estão preocupadas com a questão ambiental;
- adoção de medidas que visem elevar o nível de conscientização ambiental dos empregados da empresa.

As empresas, que ainda não realizam auditoria ambiental, devem colocá-la em prática, pois ela constitui-se em um instrumento importante pois, várias empresas lançam seus efluentes líquidos nos córregos e rios, sem nenhum tratamento, colocando em risco a vida da população ribeirinha como, exemplo, o Rio Meia Ponte, os córregos João Leite, Botafogo, Cascavel, Capim Puba, entre outros (Figuras 2 e 3).



Figura 2. Trecho do Córrego Capim Puba, próximo ao antigo Morro do Aranha, onde o adensamento populacional vem provocando a poluição das águas devido ao lançamento de esgoto e lixo (Goiânia).



Figura 3. Invasões – Trecho do Córrego Capim Puba próximo ao Setor dos Funcionários atingido pela poluição industrial, agravando as condições de vida da população local (Goiânia).

A auditoria ambiental defendida nesse artigo alerta sobre o perigo dos resíduos lançados pelas indústrias alimentícias, que contaminam o solo, o ar, o lençol freático, gerando um problema de saúde pública, mostrando assim, a negligência do corpo diretivo de grande parte dessas indústrias, com o meio ambiente e com a sociedade. Além disso, verifica-se que a política ambiental brasileira e, goiana não é levada a sério. Constata-se a omissão das autoridades administrativas as quais não exigem que a legislação ambiental seja respeitada.

Nesse sentido, a auditoria ambiental para essas indústrias e em especial às de Goiás é de suma relevância, pois os consumidores internacionais estão cada vez mais conscientes em exigir produtos que não agredem em demasia o meio ambiente. Por isso a observância aos preceitos da série ISO 14000 se torna imprescindível para a aceitabilidade dos produtos pelo mercado externo, principalmente da Europa. Verifica-se que determinadas empresas estão mudando seu comportamento em relação à proteção ao meio ambiente em razão da pressão dos próprios consumidores.

Na proposta de auditoria ambiental para as indústrias alimentícias goianas, sugere-se que seja realizado o monitoramento ambiental da água, do solo e do ar nas áreas próximas das empresas, tendo como finalidade diagnosticar se há contaminação ambiental proveniente dessas organizações. O monitoramento ambiental englobará o período da concepção das indústrias alimentícias, das edificações, das montagens e também englobará as operações, pois somente assim será possível realizar, em plenitude um diagnóstico minucioso da verdadeira situação ambiental em torno das mesmas.

No processo de monitoramento ambiental nessas indústrias é importante, também realizar exames laboratoriais e acompanhamento médico dos indivíduos que residem nas proximidades das indústrias alimentícias e de seus empregados para verificar se a saúde está ou não comprometida.

A auditoria ambiental proposta concebe como sendo imprescindível verificar-se o transporte dos produtos estão sendo realizados com segurança, portanto, não colocando em risco o meio ambiente e, conseqüentemente, os seres humanos. Enfatiza ainda que os responsáveis pela direção das organizações têm como princípio utilizar-se da reciclagem, do reaproveitamento de matérias-primas. A Revista Meio Ambiente Industrial (2000. p. 87) relata que:

Dentro desse enfoque, a reciclagem é alçada à condição de fator de competitividade do parque industrial brasileiro, especialmente para as empresas que exportam, em razão das restrições impostas por certos importadores às embalagens produzidas no país que não atendem a uma proporção mínima de material reciclado. Por outro lado, a reciclagem também acaba cumprindo um papel social, uma vez que a coleta coletiva é feita informalmente pelos segmentos sociais mais carentes. Nesse sentido, a reciclagem pode tornar-se num forte argumento de vendas por associar ao produto comercializado no mercado externo aspectos sociais e ambientais altamente positivos (REVISTA MEIO AMBIENTE INDUSTRIAL, 2000. p. 87).

Pode-se afirmar que o processo de auditoria ambiental, para as indústrias alimentícias goianas deve ser considerado como parte de uma estratégia global para a administração ambiental dentro de suas organizações.

Nesse sentido, a norma ISO 14001 de Sistema de Gestão Ambiental representa um recurso relevante, na medida em que salienta a necessidade de preservar o meio ambiente. Atualmente, é imprescindível para as empresas receberem a certificação de qualidade ambiental, constituindo, assim, em uma estratégia diferencial, pois atendendo essas exigências, tais organizações sobressaem em relação às demais, mostrando a toda sociedade, em especial a sua clientela que estão empenhadas em proteger o meio ambiente e, ao mesmo tempo, comprometidas com a qualidade ambiental, que na atualidade, constitui-se uma preocupação mundial. Assim entende porque Soares (2002: p. 1).

A auditoria ambiental é um retrato momentâneo do desempenho ambiental de uma organização. Assim sendo, a auditoria investiga, por exemplo, a possibilidade de ocorrer um acidente ambiental ou da organização não vir a atender aos requisitos legais, mas não elimina estas não-conformidades. Porém, proporciona ao auditado uma oportunidade para melhorar esse sistema (SOARES, 2002: p. 1).

A auditoria ambiental proposta para as indústrias alimentícias do Estado de Goiás defende a idéia de um Sistema de Administração Ambiental (EMS); pois somente assim as organizações poderão elaborar e implantar uma política

ambiental apropriada às suas realidades, aos seus produtos, ou serviços e à prevenção de impactos ambientais.

Desse modo, é primordial que o trabalho da auditoria ambiental promovido no segmento industrial alimentício de Goiás, observa atentamente se os sistemas de gestão ambiental dessas indústrias atendem os requisitos impostos pela série ISO 14000. Assim, as indústrias alimentícias não correrão risco de que seus produtos sejam recusados no mercado, pelos consumidores, empresários e governos os quais têm como objetivos adquirir bens que não sacrifiquem a natureza.

O Sistema de Administração Ambiental, em qualquer organização, possui a missão de planejar as atividades com responsabilidades, procedimentos, práticas e processos que possibilitem rever a política ambiental, ou seja, identificar se a mesma ainda atende os requisitos atuais das organizações que é a melhoria contínua. A implantação de um Sistema de Administração Ambiental é importante para as indústrias alimentícias, afinal resultará em uma política ambiental direcionada às atividades dessas indústrias em benefício da conservação ambiental. Isso possibilitará às indústrias alimentícias goianas:

- reduzir o custo operacional através da prevenção do desperdício;
- estimular os trabalhadores a desenvolverem suas atividades em razão das sugestões de melhoria;
- ampliar a produtividade;
- desempenho financeiro também é melhorado devido à redução dos gastos;
- favorece a empresa administrar as auditorias do EMS (Environmental Management System = Sistema de Administração Ambiental) para diagnosticar as áreas que necessitam de melhoria e tem de ser solucionados conforme os princípios das séries ISO 14000.

O Sistema de Administração Ambiental, para atingir os objetivos, devem buscar utilizar tecnologias limpas no seu processo de produção que não compromete o meio ambiente, ou seja, que possa reduzir os impactos ambientais, como exemplo, a poluição.

Pode-se dizer que a proposta de modelo de auditoria ambiental para as indústrias alimentícias goianas constitui-se uma revolução, já que, os administradores dessas organizações estão despertando pela necessidade de realizar investimentos em prol do meio ambiente.

Considerações Finais

Pelo exposto, conclui que a auditoria ambiental, se implementada, constituirá em um diferencial competitivo para as indústrias alimentícias goianas.

A auditoria ambiental demonstra que o desenvolvimento industrial pode ser realizado em consonância com o meio ambiente. Para isto, é suficiente que a indústria alimentícia goiana tenha profissionais qualificados e conscientizados, entenda que agregar valor ao meio ambiente constitui-se uma estratégia competitiva.

Referências Bibliográficas

BARBIERI, J. C.. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos.** São Paulo: Saraiva, 1997.

KOCHE, J. C.. **Fundamentos de metodologia científica.** Porto Alegre: Vozes, 2004.

REVISTA MEIO AMBIENTE INDUSTRIAL. Reciclagem: sinônimo de conservação ambiental. Ano IV. Edição 26 nº 25. Jul./Ago., 2000, p. 84-92.

ROVERE, E. L.; D'AVIGNON, A.; PIERRE, C. V.; KLIGERMAN, D. C.; SILVA, M. H.V. de O. BARATA, M. .M. de L.; MALHEIROS, T. M. M. **Manual de auditoria ambiental**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2000.

SALES, R.. **Auditoria ambiental e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: LTr, 2001.

SOARES, A. C. S. **Qualidade**: estratégia de competitividade industrial - uma análise na indústria sul brasileira. (Tese de Mestrado). File: // c:Windows/desktop. Antônio Carlos S. Soares. hth. Acessado em 24/11/2003. Florianópolis/C.F.S.C.